Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1108/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20427/2016
PROTOCOLO	: 1740257
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADA	: INBEL – INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VALOR	: R$ 508.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ARMAS – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular ao estar de acordo com as exigências legais, contendo seus elementos essenciais.

A execução financeira é regular ao comprovar, através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, a efetiva liquidação da despesa, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato nº 014/2016, oriundo do Pregão Eletrônico nº 167/2015, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa INBEL – Indústria De Material Bélico Do Brasil, e da execução financeira contratual.

Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 014/2016 e da execução financeira, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 150/2015, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 167/2015, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa INBEL – Indústria De Material Bélico Do Brasil, visando à aquisição de 04 Fuzis calibre 7.62x51 mm de repetição e 60 Carabinas semiautomáticas calibre 5,56x45 mm, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços formalizada na Ata de Registro de Preços 150/2015, objetivando o atendimento das necessidades da Polícia Militar.

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.ICN – 10259/2016, constante no processo TC/MS-3246/2016 (protocolo 1661583), cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA - 3ICE - 24647/2018), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 014/2016) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo no envio de documentos a esta corte de contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-2ª PRC-18032/2019), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, e pela imposição de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva de documentos a esta corte de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do instrumento contratual e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

No que concerne ao Contrato nº 014/2016, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que está em conformidade com os ditames estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	508.000,00
Empenhos Emitidos	508.000,00
Anulação de Empenhos	(0,00)
Empenhos Válidos	**508.000,00**
Comprovantes Fiscais	**508.000,00**
Pagamentos	**508.000,00**

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase, de responsabilidade do Sr. José Carlos Barbosa, foi intempestiva, **não** atendendo o prazo estabelecido no Anexo VI, item 9.7, letra A.2, da Resolução TC/MS nº 54, de 14/12/2016.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 014/2016, oriundo do Pregão Eletrônico nº 167/2015, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa INBEL – Indústria De Material Bélico Do Brasil, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 121, II, do Regimento Interno;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III do Regimento Interno;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB/GDH
SETAC/BFJV//ARP